



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2024**

**Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária**

"Dispõe sobre autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências."

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação, no âmbito do município de Santo André, do Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças, bem como atender prioritariamente animais vítimas de maus-tratos.

**§1º** - O Abrigo Municipal será vinculado ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Saúde, e demais secretarias que o Executivo, por meio de regulamentação, entenda necessitar para a fiscalização permanente e pelo funcionamento do Abrigo.

**§2º** - Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido à dor ou a estresse físico ou mental.

**Art. 2º** - Compete ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I - Resgate;
- II - Recuperação;
- III - Castração e esterilização;
- IV - Identificação;
- V - Vacinação;
- VI - Vermifugação;
- VII - Encaminhamento à adoção;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350031003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2024 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária – "Dispõe sobre autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências." Fls. 02.

**VIII** - Promoção de campanhas sobre a posse consciente e responsável, realização de cursos de reeducação de tutores de animais vítimas de maus-tratos, ações educacionais contra maus-tratos a animais, e campanhas sobre a importância da castração em cães e gatos.

**Art. 3º** - O tutor cujo animal deu entrada no Abrigo deverá realizar o resgate do animal em até 30 dias corridos, contados a partir da entrada do animal no Abrigo, sob pena de incorrer em abandono animal.

**§1º** - Expirado o prazo descrito no caput, sem que haja o resgate do animal, ficará caracterizado seu abandono pelo tutor, ficando automaticamente a tutela do animal transferida ao poder público municipal, sem direito de indenização ao antigo tutor.

**§2º** - Se comprovado que o tutor do animal albergado no Abrigo Provisório cometeu crime de maus-tratos, o mesmo não terá direito a retirar o animal e sofrerá as penas impostas pelas leis vigentes, tanto civil como criminalmente.

**Art. 4º** - Os procedimentos cirúrgicos de castração e esterilização deverão obedecer às normas vigentes e poderão ser feitos nas dependências do Hospital Público Veterinário de Santo André ou em uma das clínicas que já prestam serviço do gênero para a Gerência de Zoonoses.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos mencionados serão aplicados em animais vítimas de maus-tratos, nos animais de rua, abandonados e comunitários, com vistas ao controle populacional e de zoonoses, que devem ser promovidos e coordenados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo médico veterinário, auxiliar veterinário e administrativo, e equipe de educação a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - A estrutura de Recursos Humanos (RH) existente na Gerência de Zoonoses e áreas do Executivo poderão ser disponibilizadas para compor o quadro do Abrigo Municipal, desde que obedecida as legislações.

**Art. 6º** - Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação com ração própria, água limpa e tratada, e medicamentos a todos os animais albergados.

**Art. 7º** - A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais albergados em condições confortáveis e seguras.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2024 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária – "Dispõe sobre autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências." Fls. 03.

**Art. 8º** - Aquele que se apresentar como tutor do animal albergado deverá comprovar tal fato apresentando seu nome completo, documento de Identidade, CPF, endereço de sua residência, carteira de vacinação do animal, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência.

**Art. 9º** - O tutor de animal atendido no Abrigo Municipal, bem como o responsável por maus-tratos a animais, pessoa física ou jurídica, que dão entrada no abrigo deverão arcar com a taxa da relativa recolha, diária de permanência do animal no abrigo, gastos com alimentação, medicamentos e procedimentos veterinários tais como consultas, cirurgias, fisioterapias, peças ortopédicas, dentre outras.

**§1º** - As normas e valores das taxas citadas no Art. 9º serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

**§2º** - As taxas se destinam a cobrir despesas com custos no Abrigo Municipal, adotando como base de cálculo valor líquido e certo, reajustável pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, na forma da legislação municipal em vigor, ou de outro indexador que vier a ser adotado pelo Município.

**§3º** - O não pagamento das taxas e demais resultará em penalidades que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

**§4º** - As penalidades tratadas no Art. 9º não exime o responsável ou os responsáveis da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, de acordo com as leis vigentes.

**Art. 10** - Após a recuperação do animal deve o Município, em conjunto com Organizações da Sociedade Civil e Associações Protetoras dos Animais, e na feira mensal de adoção promovida pelo próprio Poder Público Municipal, incentivar e buscar meios para a realização de adoção responsável do mesmo.

**§1º** - Os adotantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, bem como apresentarem documento de identificação e informação sobre o endereço completo e obedecerem a todos os critérios de adoção praticados na feira mensal de adoção promovida pelo próprio Poder Público Municipal, assinando Termo de Responsabilidade de Adoção.

**§2º** - Em caso de adoção, o animal deverá ser liberado para o seu novo tutor com o fornecimento de informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras mais que se fizerem necessárias.





PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2024 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária – "Dispõe sobre autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências." Fls. 04.

**Art. 11** - O Município deverá promover palestras em escolas, equipamentos públicos e privados, faculdades e universidades e outros sobre Proteção dos Direitos dos Animais, incentivando a doação, a fim de conscientizar adultos e crianças.

**Parágrafo único** - Deverá, ainda, promover o tema nos meios de comunicação adequados.

**Art. 12** - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas, nos moldes a serem regulamentados mediante prévia aprovação legislativa.

**Art. 13** - Surgimento de medidas que forem necessárias a serem tomadas após a implantação do respectivo Abrigo Municipal poderão ser regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 02 de abril de 2024.

**Dra. Ana Veterinária**

**VEREADORA**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350031003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2024 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária – "Dispõe sobre autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências." Fls. 05.

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, ora apresentado à apreciação de Vossas Excelências, tem objetivo de auxiliar o município diante de suas obrigações com os animais. O documento visa à criação de um espaço público adequado e destinado ao socorro imediato dos animais vítimas de maus-tratos e desamparados do município de Santo André.

Ao mesmo tempo em que a municipalidade oferece mais um serviço, especifica critérios de cobranças de taxas a tutores ou responsáveis por maus-tratos e crimes contra os animais que derem entrada no Abrigo Municipal. Para melhor compreensão, podemos utilizar o exemplo de veículos apreendidos em pátios onde há cobrança de diária pelo período em que o automóvel fica no local.

Os animais, seres vivos e que fazem parte do convívio humano, muitas vezes são abandonados pelos proprietários e passam a sofrer maus-tratos nas ruas e abrigados em locais públicos. Para tais incidências de abandono existem leis que criminalizam tais feitos, bem como ações de maus-tratos. O que tratamos aqui são ações posterior.

Vale salientar que a cidade de Santo André tem nos últimos anos desenvolvendo várias políticas voltadas a proteção e a saúde animal, tais como o recém inaugurado Hospital Público Veterinário, castrações gratuitas, campanhas de encoleiramento, criação dos espaços pet parques e pet praças, implantação do programa Moeda Pet, que troca garrafas plásticas por ração para cães e gatos, e a implantação do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, entre outros.

É sabido, e comprovado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que cerca de 53% dos domicílios brasileiros contam com cães ou gatos. Dentro desse percentual, 44% são habitados por cães e 21% por gatos. Há uma média de 1,72 cães e 2,01 gatos por lares brasileiros.

Paralelo a isso, ainda convivemos com muita desinformação por parte de tutores de animais que não castram seus cães e gatos, ocasionando em muitos casos ninhadas não desejadas e o conseqüente abandono nas ruas dos animais. Por isso a presente proposta de lei também aponta a realização de campanhas e ações de reeducação e conscientização sobre temas como posse consciente e responsável, crimes ambientais e de maus-tratos, castração e adoção, entre outros.

Isto posto, apresento este Projeto de Lei do Abrigo Municipal, que ora passa às mãos dos meus Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiante na aprovação.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350031003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.